

**PATOS-PB – SEGUNDA- FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2026**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PATOSPREV

	
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
CNPJ: 09.084.815/0001-70 Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB Título: Seguro - Agente Comunitário de Saúde - NAF 190/16 Lei autorizativa do: Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025	Número do acordo: 000102026 Data de consolidação do: 31/12/2025 Data de assinatura do Termo: 05/01/2025 Data de vencimento da 1ª: 10/03/2025
2. RESULTADO DA RUBRICA	
Rubrica: Contribuição Segurados - EC 136 (30 meses) Competência: Inicial: 01/2013 Final: 05/2015 Valor original: 1.120.981,60 Valor Consolidado: 3.347.406,36 Valor da parcela na data de consolidação: 11.158,02	
Critérios de atualização para consolidação do:	
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,41 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,00 %
Critérios de atualização das parcelas	
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,41 am Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas	
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,41 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

12/01/26 12:37

v1.2

Página 1 de 4

Página 1 de 4



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANCAMENTOS DA RUBRICA		VALORES INFORMADOS MANUAISMENTE		ÍNDICE (%)		VARIAÇÃO (%)		DIFERENÇA	
COMPETÊNCIA		DIFERENÇA APROVADA		ATUALIZAÇÃO		JUIROS PERC.(%)		JUIROS	
								MULTA	

Página 2 de 4

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR
---	---



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR												
09/2014	35.524,53	0,49	84,13	29.802,06	54,94	35.835,32	0,00	101.063,01				
10/2014	35.866,09	0,38	83,43	29.830,76	54,53	35.864,34	0,00	101.720,69				
11/2014	34.715,84	0,53	82,46	28.379,30	54,12	33.964,73	0,00	98.778,87				
12/2014	34.601,86	0,62	81,34	28.307,83	53,71	33.896,21	0,00	97.056,60				
01/2015	31.479,34		81,34	25.605,30	53,71	30.660,16	0,00	87.744,80				
02/2015	34.555,11	1,48	78,69	27.191,42	53,30	32.910,30	0,00	94.657,43				
03/2015	34.144,88	1,16	76,64	26.168,64	52,89	31.896,32	0,00	92.213,34				
04/2015	34.798,10	1,51	74,02	25.757,55	52,48	31.779,31	0,00	92.335,26				
05/2015	34.654,85	0,71	72,79	25.235,34	52,07	31.179,37	0,00	91.059,06				
06/2015	34.784,62	0,99	71,10	24.732,01	51,66	30.746,39	0,00	90.283,22				
13/2015	0,00		62,96	0,00	48,79	0,20	0,00					
TOTAL:	1.120.861,80			999.933,60		1.226.490,36	0,00	3.347.406,06				

RESPONSÁVEL PLO DOCUMENTO			
CPI	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
4607060430	MAIOR WANDERLEY DA NOBREÇA PLO	Representante legal do Enra	Autorizado digitalmente em 08/03/2009 14:22:25
4607060435	ANDRE INACIO XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade Gestora	Autorizado digitalmente em 20/03/2009 12:31:15
4607060436	MAIOR WANDERLEY DA NOBREÇA PLO	Representante da Unidade Gestora	Autorizado digitalmente em 08/03/2009 14:22:25

12/01/26 12:37 v1.2

12/01/26 12:37 v1.2

Página 4 de 4

Página 3 de 4

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00010/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Patos/PB CNPJ: 09.084.815/0001-70

Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA , Nº 91 CEP: 58700-020

Bairro: CENTRO Fax:

Telefone: 0833241-2108

E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br

Representante NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

CPF: 460.798.404-30

Cargo: Prefeito Complemento: PREFEITO

E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB CNPJ: 03.391.291/0001-84

Endereço: Rua Felizardo Leite, 52 CEP: 58700-030

Bairro: Centro Fax:

Telefone: 833421-6205

E-mail: patosprev@hotmail.com

Representante ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

CPF: 050.413.354-35

Cargo: Superintendente Complemento:

E-mail: andreguedes.adv@hotmail.com Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 3.347.406,06 (três milhões e trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e seis reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 05/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.347.406,06 (três milhões e trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e seis reais e seis centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.158,02 (onze mil e cento e cinquenta e oito reais e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.158,02 (onze mil e cento e cinquenta e oito reais e dois centavos), vencerá em 10/03/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratrável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00010/2026)

RETIFICADOR

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta- DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratrável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 05/01/2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00010/2026)

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 09/01/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/01/2026
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Ordenador de despesa --	Assinado digitalmente em 09/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/01/2026 12:31:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2214987&crc=C061636> A, informando o código verificador: 2214987 e código CRC: C061636A.

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB